

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO MISTO DE CONCEÇÃO - CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO NA REGIÃO DO ALGARVE”

(REF.ª DGA-EO-SE-AS-19/2024)

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada por pelo Presidente do Conselho de Administração, António Paulo Jacinto Eusébio e pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

e,

ECOSERVIÇOS GROUP, LDA, com sede na Estrada do Pau Queimado, 622, 2870-100 Montijo pessoa coletiva, n.º 514724366, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o mesmo número, com o capital social de 20.000,00 EUR (vinte mil euros), neste ato representada por João Torres de Quinhones Levy, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com residência profissional na Estrada do Pau Queimado, N.º 622, 2780-100 Montijo, com poderes para o ato, adiante designada por **ECOSERVIÇOS GROUP, LDA** ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

Ou, quando referidas em conjunto, designadas por **PARTES**,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 25 de julho de 2024, relativa ao procedimento por Ajuste direto, com fundamento no

disposto na alínea d) do n.º I do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações e republicações, adiante designado por CCP, para adjudicação da “Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica no Âmbito do Concurso Público para a Celebração de Contrato Misto de Conceção -Construção e Exploração do Sistema de Dessalinização na Região do Algarve”.

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à aquisição de serviços mencionada no ponto anterior;

Celebram o presente contrato de Aquisição de Serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **SEGUNDA CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de serviços de assessoria técnica para a elaboração de pareceres e relatórios sobre os elementos associados à empreitada de Conceção-Construção e Exploração do Sistema de Dessalinização na Região do Algarve, e acompanhamento dos trabalhos referentes a esta componente, nos termos definidos no Caderno de Encargos e seus anexos.

Código CPV: 71800000-6 - *Serviços de consultoria sobre abastecimento de águas e resíduos.*

Cláusula 2.ª

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

I. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) Proposta Adjudicada;

e) Comunicação de Adjudicação;

f) O clausulado contratual.

2. Na execução do objeto do presente contrato a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar todos os serviços objeto do mesmo, nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se ainda a:

a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

b) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, conforme Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores por si assinada, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

c) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual é de **20.000,00 EUR (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. No preço mencionado no ponto anterior estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. O preço estipulado na Cláusula 3.^a do presente contrato será pago pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção

pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2. A(s) quantia(s) devidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** a que se refere o número anterior são pagas mensalmente, mediante a correta justificação das horas utilizadas em cada mês.
3. Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anteriores desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de **6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, renovável por igual período até ao máximo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros a informação;
2. A obrigação de confidencialidade suprarreferida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula.
4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a

utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

5. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso da **SEGUNDA CONTRAENTE** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve cumprir rigorosamente as instruções da **PRIMEIRA CONTRAENTE** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados

assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo a **SEGUNDA CONTRAENTE** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve comunicar de imediato à **PRIMEIRA CONTRAENTE** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. A **SEGUNDA CONTRAENTE** encontra-se adstrita a notificar de imediato à **PRIMEIRA CONTRAENTE** qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se a **SEGUNDA CONTRAENTE** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **SEGUNDA CONTRAENTE**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **PRIMEIRA CONTRAENTE**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a ressarcir a **PRIMEIRA CONTRAENTE** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **SEGUNDA CONTRAENTE** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**

2. Dependendo da opção da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE** exceto se a **SEGUNDA CONTRAENTE** for obrigada a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigada a informar, nesse caso, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 11.^a

Sanções

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE** as sanções previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.^a**Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

ECOSERVIÇOS GROUP, LDA:

Morada: Estrada do Pau Queimado, 622, 2870-100 Montijo

Telef.: +(351) 213 944 130

Correio eletrónico: global@ecoservicos.pt

Cláusula 13.^a**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de serviços são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 14.^a**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 16.ª**Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, [REDACTED]

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

ANTÓNIO
PAULO
JACINTO
EUSÉBIO

Assinado de
forma digital por
ANTÓNIO PAULO
JACINTO EUSÉBIO
Dados: 2024.07.26
17:54:49 +01'00'

António Paulo Jacinto Eusébio

MARIA ISABEL
FERNANDES
DA SILVA
SOARES

Assinado de forma
digital por MARIA
ISABEL FERNANDES
DA SILVA SOARES
Dados: 2024.07.26
14:34:45 +01'00'

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

Pela ECOSERVIÇOS GROUP, LDA

JOAO TORRES DE
QUINHONES LEVY

Assinado de forma digital por
JOAO TORRES DE QUINHONES
LEVY
Dados: 2024.07.26 14:02:58
+01'00'

João Torres de Quinhones Levy

JOAO
TORRES
DE
QUINHO
NES
LEVY

Assinado de
forma digital
por JOAO
TORRES DE
QUINHONES
LEVY

Dados:
2024.07.26
11:36:09
+01'00'



Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica no Âmbito do Concurso Público para a Celebração de Contrato Misto de Conceção - Construção e Exploração do Sistema de Dessalinização na Região do Algarve

DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO IV DO CONVITE

1. ECOserviços Group, Lda., com sede na Estrada do Pau Queimado, N.º 622, 2780-100 Montijo, número de identificação fiscal 514724366, representada por João Torres de Quinhones Levy, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com residência profissional na Estrada do Pau Queimado, N.º 622, 2780-100 Montijo, na qualidade de representante legal da adjudicatária assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta para Fornecedores (COD.3), declarando que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:
 - a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
 - b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
 - c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
 - d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
 - e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica,



religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, não interferindo no exercício dos direitos, que lhe estão associados;

- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas do Algarve venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) “Não Prejudicar Significativamente”, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, rumo a uma neutralidade climática da economia e da sociedade até 2050;
- l) Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);
- m) Informa a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato, sempre que solicitado;
- n) Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

Montijo, 26 de julho de 2024

ECOserviços Group, Lda.

